LEI Nº. 1.187, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do município de Pinheiral a "Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de Abril, quando se comemora o mês de prevenção aos maus tratos contra animais.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais:

I – campanhas institucionais nos meios de comunicação, confecção de cartazes, folder e materiais didáticos informativos com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizam a população; incluindo a divulgação dos canais de denúncia para o caso de maus-tratos dos animais;

II – estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

III – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

IV – incentivar na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

V – conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem, os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VI – promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

Parágrafo Único – Na Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestra, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de adoção, proteção e bem-estar dos animais, podendo-se acrescentar as escolas da rede privada também.

Art. 3º - O Poder Público poderá apoiar os organizadores do evento através de divulgação, estrutura e atividade culturais nos dias de sua realização.

Art. 4º - As empresas privadas poderão promover eventos, como exposições de animais, palestras, feiras e demais atividades para conscientização sobre a importância de adoção, proteção e bem-estar dos animais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de Maio de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO